



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia e outros)

Dá nova redação ao art. 208, inciso IV, para dispor sobre a prioridade de acesso das crianças com deficiência à educação infantil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.

.....

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças com até 5 (cinco) anos de idade, garantindo-se acesso prioritário àquelas com deficiência;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil internalizou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, como uma Emenda à Constituição pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, visando a promover, a proteger e a assegurar o



exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

A Convenção, que hoje é texto constitucional, reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Ao mesmo tempo, define pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

O art. 3º da Convenção estabelece como princípios a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, a igualdade de oportunidades, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade.

No art. 4º, o Brasil se compromete perante a comunidade internacional a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

O direito à educação, que colocará todos os demais direitos em perspectiva, é sem dúvida uma via segura para garantir independência às crianças com deficiência, que já terão obstáculos naturais que a vida lhes impôs.



Os cuidados na primeira infância são determinantes no desenvolvimento pleno da criança: melhoram as condições de nutrição e saúde, aumentam o desempenho nos testes de aferição da inteligência, a taxa de repetência cai, diminuem a evasão escolar e, ainda, propiciam maior participação das mulheres na força de trabalho. Foi o que apontou O relatório de 2001 do Banco Mundial, *“Brazil Early Child Development: A Focus on the Impact of Preschools”*.

Um estudo realizado pelo Ministério da Educação demonstrou que crianças que frequentam a creche e a pré-escola evoluem pelo menos um ano em sua escolaridade. Testes realizados no 4º ano do ensino fundamental evidenciaram que seus conhecimentos são equivalentes aos dos alunos matriculados no 5º ano. Ficou comprovado que ter uma educação infantil, ainda que mediana, irá determinar um melhor desempenho dos alunos no ensino fundamental. Esse efeito será mais determinante ainda para as crianças acometidas por algum tipo de deficiência, na superação dos seus desafios de adaptação e inclusão.

Hoje a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, não é mais encarada de um ponto de vista estritamente assistencialista, mas numa proposta pedagógica aliada ao ato de cuidar e respeitando as especificidades psicológicas, emocionais, cognitivas e físicas da criança.

Por outro lado, a falta de vagas nas creches públicas em todo o País é realidade, por enquanto, incontornável. Segundo o Censo da Educação Básica, em 2011, o atendimento das crianças de até quatro anos de idade em creches chegava a 22,95%, o que correspondia a 2,3 milhões de crianças. Em 2013, a oferta aumentou em 500 mil vagas e o atendimento chegou a 2,7 milhões. Ainda assim, a oferta de vagas terá



que praticamente dobrar para atender à meta de 50% até 2024, prevista logo na primeira meta do Plano Nacional de Educação, aprovado por este Parlamento.

Como aponta o documento do Ministério da Educação “Saberes e Práticas da Inclusão: Dificuldades acentuadas de Aprendizagem”, nos três primeiros anos de vida a criança forma mais de 90% de suas conexões cerebrais, por meio da interação do bebê com estímulos do meio ambiente. Ocorre que o desafio é bem maior para aquelas crianças com necessidades educacionais especiais, que exigem intervenção de profissionais preparados para fazer a correta estimulação e apoio que visem ao seu pleno desenvolvimento. Deixar essas crianças em casa, fora da creche ou da pré-escola, sem estimulação, sem atenção especial, é – literalmente – um crime.

Os caminhos da inclusão são sempre vias de mão dupla. Realmente, ao viabilizarmos o acesso das crianças com deficiência à escola estamos incluindo não somente aquelas crianças com algum tipo de deficiência, mas também todas as crianças da sala, que aprenderão a conviver com as diferenças, a respeitar as individualidades e a entender a dignidade humana.

É aguda a crítica de José Renato Naline¹, para quem “enquanto os excluídos não se fizerem ouvir, ou enquanto a surdez moral impedir os capazes de ouvir o clamor dos infelizes, de pouco valerá denominar-se cidadã a Constituição de 1988, porque continuarão existindo os sem-teto, sem-terra, sem-emprego, sem-comida, sem-roupa, sem-saúde, sem-escola, sem-lazer, sem brinquedo, sem-pais, sem-família”.

O conteúdo da presente emenda ao Texto Magno trata-se não só de medida de amparo à pessoa

¹ NALINE, José Renato. *Constituição e Estado Democrático*. São Paulo: FTD, 1997, p. 242.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com deficiência desde o nascimento, mas de apoio às suas famílias para o cumprimento adequado do papel de garantir-lhes cuidado, proteção, educação e vínculos afetivos. Se para as mães de crianças sem deficiência já é difícil lidar com a questão de não ter com quem deixar os filhos para trabalhar, para as outras, cujas crianças precisam de atenção especial, essa dificuldade é, com frequência, barreira intransponível.

Em face do exposto, peço que os Nobres Pares somem seus esforços para a **aprovação** da presente Proposta de Emenda à Constituição, conscientes de estarmos todos dando um passo importante na valorização das nossas crianças pequenas acometidas por algum tipo de deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB